

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
MAIO/ 2012**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	1023,51
PP-4	918,62
R-8	868,51
PIS	663,12

PADRÃO NORMAL	
R-1	1221,57
PP-4	1139,32
R-8	981,10
R-16	951,35

PADRÃO ALTO	
R-1	1510,95
R-8	1190,97
R-16	1234,28

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,01%
PP-4	0,32%
R-8	0,31%
PIS	0,32%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,38%
PP-4	0,31%
R-8	0,34%
R-16	0,34%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,35%
R-8	0,27%
R-16	0,19%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1135,96
CSL - 8	966,67
CSL - 16	1289,68

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1223,20
CSL - 8	1064,76
CSL - 16	1418,58

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,31%
CSL - 8	0,30%
CSL - 16	0,30%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,29%
CSL - 8	0,28%
CSL - 16	0,28%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	1021,50
GI	549,17

PROJETO	
RP1Q	0,87%
GI	0,83,%

**VARIAÇÕES - % - Sinduscon – Norte/Pr
MAIO/ 2012**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **MAIO** de 2012.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de Acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data